

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.

e-mail: antoniomarinho2@gmail.com

fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390

CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

RECIBO

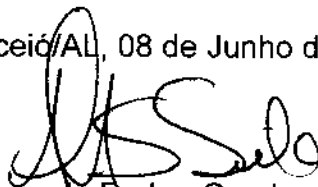
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Maio de 2020, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRV4X4 Ano/mod: 2013/2013 COR: BEGE PLACA: OHI-7478.	MÊS	01	9.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 08 de Junho de 2020.



Antonio de Padua Guedes Marinho

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI

CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

RG 2002001009502 SSP/ AL

CPF nº 373.418.714-15

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Gruta de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

NOTA DE DÉBITO

Nº 000537

DATA DA EMISSÃO

08.06.2020

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CNPJ/CPF

BAIRRO/DISTRITO

FONE/FAX

UF

CEP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL

QUANT.

UNID.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

Referente aos serviços de locação de veículos, conforme contrato no período de maio de 2020, conforme relação em anexo.

9.000,00 9.000,00

Obs.:

Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 841/2005. (informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2561 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.16975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

VALOR A PAGAR

9.000,00

0506.20.80

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar n° 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei n° 406, de 31.12.68, cuja Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

Supra, a Lei Complementar nº 116, de 2003, não considera a locação de bens móveis como uma prestação de serviço.

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de

bens móveis, aonde se enquadra a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços - ISS. Assim, adotando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE n° 116.124/SP) não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

Ab sigill ub aboimq em altant me aqalax emrefmã, 0506

00,000.P 00,000.0

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00,000.2